



COMUNICADO DE IMPRENSA n.º 98/24

Luxemburgo, 12 de junho de 2024

Acórdão do Tribunal Geral no processo T-604/22 | Société du Tour de France/EUIPO - FitX (TOUR DE X)

Direito das marcas: é negado provimento ao recurso interposto pela Société du Tour de France contra o registo da marca *TOUR DE X*

Esta marca pode ser utilizada, entre outros, para artigos de desporto e atividades desportivas

Em maio de 2017, a cadeia alemã de salas de *fitness* FitX requereu ao Instituto da Propriedade Intelectual da União Europeia (EUIPO) o registo como marca da União Europeia do seguinte sinal figurativo:



O pedido de registo abrangia vários produtos e serviços, como, entre outros, vestuário, sapatos, jogos, brinquedos e aparelhos de jogos de vídeo, artigos e equipamento de desporto e serviços de educação desportiva, formação, diversão e atividades desportivas e culturais

A sociedade francesa Société du Tour de France opôs-se ao registo, tendo alegado marcas nominativas e figurativas que contêm a expressão *TOUR DE FRANCE* ou *LE TOUR DE FRANCE* que por si já haviam sido registadas para vários produtos e serviços ¹.

O EUIPO considerou que não existia risco de confusão, não obstante o facto de os produtos e serviços visados pelas marcas serem idênticos ou semelhantes. Entendeu que a utilização da marca *TOUR DE X* também não retira indevidamente proveito das marcas da Société du Tour de France, da mesma forma que também não as prejudica.

A Société du Tour de France contestou esta decisão do EUIPO no Tribunal Geral da União Europeia.

O Tribunal Geral nega provimento ao recurso interposto pela Société du Tour de France.

Em substância, o Tribunal Geral confirma a análise efetuada pelo EUIPO ².

O Tribunal Geral considera que **o público não confundirá as marcas** não obstante a identidade ou a semelhança dos produtos e dos serviços e o carácter distintivo acrescido obtido através da utilização das marcas da Société du Tour de France no que respeita aos serviços de organização de provas ciclísticas. Com efeito, o único elemento comum entre as marcas – «tour de» – reveste um carácter distintivo reduzido e o grau de semelhança entre as marcas é reduzido.

Segundo o Tribunal Geral, **a utilização da marca *TOUR DE X* para os produtos e serviços por si visados não retirará indevidamente proveito do carácter distintivo ou do prestígio das marcas da Société du Tour de France e não as prejudicará.** Com efeito, o público não estabelecerá uma relação entre as marcas, porque, nomeadamente, o carácter distintivo acrescido obtido através da utilização e o prestígio das marcas *TOUR DE FRANCE* e *LE TOUR DE FRANCE* não abrangem o elemento comum das marcas em conflito: o elemento «tour de». O Tribunal

Geral observa que este elemento é uma expressão descritiva, que é utilizada de forma muito corrente no contexto das provas ciclísticas e de atividades semelhantes, e cujo caráter distintivo é muito reduzido, ou mesmo inexistente.

NOTA: As marcas da União e os desenhos e modelos comunitários são válidos em todo o território da União Europeia. As marcas da União coexistem com as marcas nacionais. Os desenhos e modelos comunitários coexistem com os desenhos e modelos nacionais. Os pedidos de registo das marcas da União e dos desenhos e modelos comunitários são apresentados ao EUIPO. Das decisões do EUIPO pode ser interposto recurso no Tribunal Geral.

NOTA: No âmbito do recurso de anulação é pedida a anulação dos atos das instituições da União contrários ao Direito da União. Desde que verificadas determinadas condições, os Estados-Membros, as Instituições e os particulares podem interpor recurso de anulação no Tribunal de Justiça ou no Tribunal Geral. Se o recurso for julgado procedente, o ato é anulado. A instituição em causa deve providenciar no sentido de colmatar o eventual vazio jurídico criado pela anulação do ato.

NOTA: Pode ser interposto recurso no Tribunal de Justiça, limitado às questões de direito, da decisão do Tribunal Geral, no prazo de dois meses e dez dias a contar da sua notificação. O recurso da decisão do Tribunal Geral será sujeito a um procedimento de recebimento prévio. Para o efeito, o recurso deverá ser acompanhado de um pedido de recebimento que exponha a questão ou as questões importantes que o recurso suscita para a unidade, a coerência ou o desenvolvimento do Direito da União.

Documento não oficial, para uso exclusivo dos órgãos de informação, que não vincula o Tribunal Geral.

O [texto integral e, sendo caso disso, o resumo](#) do acórdão são publicados no sítio CURIA no dia da prolação.

Contacto Imprensa: Cristina López Roca ☎ (+352) 4303 3667.

Fique em contacto!



¹ Trata-se das marcas nominativas francesas *TOUR DE FRANCE* e *LE TOUR DE FRANCE*, de duas marcas nominativas da União Europeia *LE TOUR DE FRANCE*, bem como do registo internacional que designa a Alemanha para a marca figurativa *TOUR DE FRANCE*, conforme a seguir se reproduz:

TOUR DE FRANCE

e da marca figurativa da União Europeia *LE TOUR DE FRANCE* a seguir reproduzida:



² O Tribunal Geral assinala que o EUIPO cometeu um erro quando considerou que as marcas em conflito não eram semelhantes no plano conceptual. Com efeito, existe uma pequena semelhança a este nível no caso de uma parte do público entender a marca *TOUR DE X* no sentido de que se refere a uma prova ciclística. No entanto, este erro não tem nenhum impacto na inexistência de risco de confusão.